



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
DECRETO N.º 910/2004

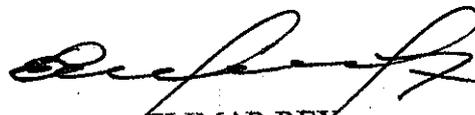
**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.084/03,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, aprovado na Assembléia Geral Ordinária do dia 03 de março de 2004, na forma do texto anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 10 de março de 2004.


ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, órgão público normativo, deliberativo e controlador das políticas e das ações municipais voltadas para a infância e juventude, disciplinado pela Lei Municipal nº 1.084, de 08 de outubro de 2003, tem a sua estrutura e seu funcionamento estabelecidos nos termos do presente REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - Compete ao COMDICA, as atribuições dispostas nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.084, de 08 de outubro de 2003.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - O COMDICA será composto de acordo com o previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.084/03.

Art. 4º - O COMDICA será administrado por uma diretoria assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice-Tesoureiro;

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos por maioria simples de votos dentre os membros titulares do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período para o mesmo cargo, da seguinte forma:

I – A eleição ocorrerá em pleitos distintos, sendo o primeiro para Presidente, o segundo para Vice-Presidente, o terceiro para Secretário e assim sucessivamente até a escolha do Vice-Tesoureiro.

§ 2º - O exercício da função de qualquer cargo da diretoria será pessoal, intransferível e indelegável, vedada a extensão ao representante suplente do órgão ou da entidade representada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

§ 3º - O Conselho, por decisão da maioria absoluta de seus membros poderá destituir o Presidente, por iniciativa de um terço de seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal.

I - Os autores da iniciativa indicarão os motivos do pedido, em requerimento endereçado ao Vice-Presidente, que, então, obrigatoriamente, convocará a reunião, no prazo máximo de dez dias, cientificando desde logo o Presidente;

II - Na reunião, após a sustentação dos argumentos dos autores do pedido, o Presidente, em igual prazo, poderá apresentar, em sua defesa, as suas explicações e contrapor-se aos argumentos do pedido.

§ 4º - Em caso de vacância, por destituição, por renúncia, pela perda da Representação do Presidente em relação ao seu órgão ou entidade de origem, ou por outro motivo, o Vice-Presidente convocará, no prazo de dez dias, reunião para nova eleição, para o término do respectivo mandato.

I - Caso falem menos de 90 (noventa) dias para encerrar-se o mandato, não será convocada nova eleição, ocasião em que o Vice-Presidente encerrará o mandato na Presidência.

§ 5º - Havendo vacância por qualquer motivo nos demais cargos da diretoria, caberá ao Presidente convocar reunião para eleição de novo ocupante no cargo vacante até o fim do mandato.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as sessões do COMDICA, bem como convocar as sessões extraordinárias;

II - convocar os membros do COMDICA a cada reunião que se realizar, com antecedência mínima de 72 horas;

III - representar o Conselho e indicar representantes, quando necessário, sendo que na hipótese de indicação de representante permanente deverá haver aprovação prévia do COMDICA;

IV - manter os contatos que o Conselho entender necessário junto a Órgãos Estaduais e Federais ou com entidades não governamentais;

V - solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMDICA;

VII - representar judicialmente e/ou extrajudicialmente o COMDICA;

VIII - apresentar o plano de aplicação e a prestação de contas das dotações orçamentárias destinadas ao Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos impedimentos deste, acompanhar o processo de decisão em trabalho conjunto, assim como representar o COMDICA quando designado pelo Presidente.

Art. 6º - São atribuições do Secretário:

I - manter o Poder Executivo Municipal informado acerca das deliberações do COMDICA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

- II – elaborar atas e correspondências oficiais do COMDICA;
- III – realizar outras tarefas atribuídas pelo Presidente ou estabelecidas em reunião.

Parágrafo Único – Caberá ao Vice-Secretário substituir o Secretário nos impedimentos deste, acompanhar o processo de decisão em trabalho conjunto, assim como representar o COMDICA quando designado pelo Presidente.

Art. 7º - São atribuições do Tesoureiro:

- I – Emitir parecer acerca das prestações de contas encaminhadas pelo Executivo Municipal;
- II – Apresentar, trimestralmente, aos demais membros do COMDICA as prestações de contas emitidas pelo Executivo Municipal;
- III – manter o controle documental das prestações de contas apresentadas pelo Executivo Municipal;
- IV – encaminhar novos pedidos de liberação de recursos específicos, segundo resoluções do COMDICA;

Parágrafo Único – Caberá ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro nos impedimentos deste, acompanhar o processo de decisão em trabalho conjunto, assim como representar o COMDICA quando designado pelo Presidente.

Art. 8º - Além da Diretoria, serão criadas Comissões Temáticas, definidas pelos Conselheiros, de acordo com as necessidades emergenciais, obedecendo a paridade do Conselho, com o objetivo de viabilizar temas específicos, com as seguintes atribuições:

- I – aprofundar as discussões das questões que lhe forem propostas;
- II – remeter para o COMDICA as conclusões à cerca do tema, para que este o delibere;
- III – reunir-se em dia e hora marcados após a instalação da comissão;
- IV – informar ao Presidente o andamento dos trabalhos;
- V – solicitar ao secretário que acompanhe o seu trabalho, quando necessário, bem como requeira à mesma o material para o desempenho de suas funções;
- VI – eleger um relator responsável para elaborar a ata das reuniões da comissão;
- VII – elaborar ante-projetos.

§ 1º - As comissões poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade para assessorá-las na discussão dos assuntos que lhes são pertinentes.

§ 2º - As reuniões das comissões serão abertas à participação das entidades que compõem o COMDICA.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – O COMDICA terá por sede dependência cedida pelo Município ou por outros órgãos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Art. 10 – O COMDICA reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e/ou extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 11 – A reunião iniciar-se-á pela leitura da ata da reunião anterior e proposição de pauta dos assuntos a serem abordados.

§ 1º - A pauta será formada por assuntos diversos propostos pelos conselheiros e relacionados à criança e ao adolescente;

§ 2º - O COMDICA reunir-se-á com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros e formalizadas através de resoluções.

Art. 12 – Estando presente à reunião, o Conselheiro Titular e o Suplente, na hora da deliberação, apenas o titular terá direito ao voto, resguardando-se o direito à voz para ambos.

Art. 13 – Poderão participar das reuniões, além dos Conselheiros Titulares, os Suplentes, os convidados e os representantes de entidades.

Art. 14 – A atividade de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 1º - A ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão imediata do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular, e a Entidade indicará outro suplente.

§ 2º - Perderá também a condição de conselheiro, com a convocação imediata do suplente, aquele que se registrar como candidato a cargo eletivo no âmbito da administração pública municipal, estadual e/ou federal.

Art. 15 – As despesas decorrentes por participação dos Conselheiros em Seminários, Fóruns, Congressos e/ou Encontros, devidamente comprovados e determinados em reunião pelo COMDICA ou por determinação do Presidente do Conselho, serão ressarcidos pelo Município.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA

Art. 16 – Constituem-se receitas do COMDICA através do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA, os recursos financeiros elencados no art. 16 da Lei Municipal nº 1.084, de 08 de outubro de 2.003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Art. 17 – A Administração do referido Fundo dar-se-á de acordo com o estabelecido no art. 17 da Lei Municipal nº 1.084, de 08 de outubro de 2.003.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 – O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto por cinco membros, sendo três membros titulares e dois membros suplentes, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido pelos seus pares para o período de 01 (um) ano, admitida uma recondução;

Art. 19 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar, dar-se-á pelo voto direto, secreto, universal e facultativo aos cidadãos do município de Imigrante que possuam título eleitoral neste município.

Parágrafo Único – O COMDICA emitirá resolução a cerca do regimento do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar no município de Imigrante.

Art. 20 - O COMDICA, por decisão da maioria absoluta de seus membros poderá destituir membro do Conselho Tutelar, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal.

§ 1º – É considerado motivo para destituição de membro do Conselho Tutelar:

- a) reincidência em não cumprimento do horário determinado;
- b) receber pagamento a qualquer título, exceto dispêndios legais, devidamente comprovados;
- c) Divulgar, por qualquer meio, notícias a respeito de qualquer fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;
- d) Exercer ato de concussão;
- e) For condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;
- f) Candidatar-se a cargo eletivo no âmbito das administrações municipais, estaduais e/ou federais;
- g) Qualquer ato considerado incompatível com a função devidamente deliberado pelo COMDICA.

§ 2º – O autor da denúncia exporá os fatos, em requerimento endereçado ao Presidente do COMDICA, que, então, obrigatoriamente, convocará a reunião, no prazo máximo de dez dias, cientificando desde logo o membro do Conselho Tutelar que tiver sido denunciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

§ 3º – Na reunião, após a sustentação dos argumentos dos autores do pedido, o membro do Conselho Tutelar, em igual prazo, poderá apresentar, em sua defesa, as suas explicações e contrapor-se aos argumentos do pedido.

§ 4º - O COMDICA, no prazo de 03 (três) dias manifestar-se-á sobre a situação e exporá sua decisão.

Art. 21 - Em caso de vacância, por destituição ou por renúncia, o Presidente do COMDICA convocará, no prazo de três dias, o seu suplente.

Art. 22 – Os membros Titulares do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, a gratificação mensal definida no art. 31 Lei Municipal nº 1.117/04.

Art. 23 – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, conforme estabelecido no art. 33 e seguintes da Lei Municipal nº 1.084/03.

Art. 24 – O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso;

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador o desempate.

Art. 25 – Cabe ao Conselho Tutelar encaminhar ao COMDICA relatório bimestral dos casos atendidos e com as devidas providências.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Para posterior modificação deste Regimento Interno é necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDICA, presentes na reunião que será especificadamente convocada para este fim.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do COMDICA, presentes em reunião, através de resolução.

Imigrante, 03 de março de 2.004

Marco Luciano Wahlbrinck
Presidente COMDICA – IMIGRANTE/RS